

técnicos da Telenor, bem como sistema de abastecimento, museus e galeras que também têm deodores credores em favoridade Telenor, livres e despendendo credores de quaisquer ônus.

§ 2º - Os eventuais créditos credores pela CENIG, para recompensamento e/ou impostação de postos da rede de energia elétrica em função da rede de cabos telefônicos serão de responsabilidade do Município.

Ap. 3º - Esta é Preleitura Municipal autorizada a instalar Telenor e a Continental/Atendel de todos os tributos municipais, contribuições de melhoria, taxas, juros e multas impostas sobre instalação, reparação e manutenção, os serviços de telefonia em Adelio Díaz.

Ap. 4º - Regresso às disposições em Portaria, esta lei entitária em Vigo na data de sua publicação.

Preleitura Municipal de Adelio Díaz, 24 de Dezembro de 1990.

Às Mestras Brancas da Cunha - Prefeito Municipal.

Liu m. 599

\* Estima-se o saldo líquido a despesas para o exercício financeiro de 1991:

A Plenária Municipal de Adelio Díaz por seu representante aprovou, em Preleitura Municipal nomeando o seguinte Reis:

Ap. 1º - O pagamento líquido do Município de Adelio Díaz para o exercício financeiro de 1991, estima-se de R\$ 530.000.000,00 (Quinhentos e trinta milhões de reais) dividido entre os credores devidos desta lei:

Ap. 2º - A baixa será realizada mediante o anacado de bairros, under e outros recebedores correntes e do Capital na forma da legislação em vigor e das respectivas constantes do Anexo III, sobre nº 2, da lei nº 4320/62, com os seguintes desdobramentos.

CR\$

Recebedores Correntes	<u>452.118.400,00</u>
Recebedores Tributários	9.950.000,00
Recebedor Patrimônio	800.000,00
Recebedor Industrial	400.000,00
Recebedores de Recursos Financeiros Correntes	440.568.400,00
Recebedores Diversos	100.000,00
Recebedores de Capital	<u>11.881.600,00</u>
Operações de Crédito	1.000.000,00
Afins e semelhantes de Bens Móveis e Imóveis	600.000,00
Transfériencia de Capital	11.881.600,00
Outros Recebedores de Capital	200.000,00
Total Geral dos Recebedores	<u>530.000.000,00</u>

Ap. 3º - A despesa será realizada na forma das respectivas operações constantes dos III e respectivos subapontamentos, conforme a discriminação registrada:

#### I - Despesas por tipo de governo e de Administração

01 - Poder Municipal	12.500.000,00
Brasília;	517.500.000,00
02.01 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura	23.000.000,00
02.02 - Serviços da Presidência	13.500.000,00
02.03 - Serviços do Contabilidade	13.000.000,00
02.04 - Serviço do Patrimônio	38.000.000,00
02.05 - Serviços de Educação e Cultura.	163.000.000,00
02.06 - Serviços da Obras e Urbanismo	151.700.000,00
02.07 - Serviços de Saúde e Bem-Estar Social	48.500.000,00
02.08 - Encargos Gerais do Município	18.930.000,00
02.09 - Inv. Munic. do Estado de Pernambuco SANTER	215.880.000,00

## II - Despesas por Funções do Governo:

01 - Legislativa	12.500.000,00
03 - Administração Superior - Planejamento e Gestão	60.920.000,00
04 - Agricultura, Abastecimento	13.360.000,00
05 - Comunicação	4.000.000,00
08 - Educação - Cultura	165.000.000,00
10 - Habilidades e Qualificações	85.700.000,00
14 - Saúde e Desenvolvimento Social	18.500.000,00
15 - Infraestrutura e Produção	18.920.000,00
16 - Transportes	121.000.000,00
<b>Total</b>	<b><u>530.000.000,00</u></b>

Art. 2º - Exceção ao Executivo Municipal autoriza:

a) Pedir o empréstimo de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada do mês em que se realizar a operação;

b) Aver empréstimos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do desconto da despesa, nos termos do art. 23, § 1º da Lei nº 4320/64.

c) Para dar os recursos para abertura das rádios locais poderá o Executivo conceder parcial ou totalmente descontos de pagamento vigente, utilizando o critério da despesa. Também o superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior na forma de parcelas 2º e 3º do art. 23 da Lei 4320/64.

d) Aplicar em bônus oficiais os resultados das mobilidades de Caixa.

Art. 5º - Invadir as disposições em contrário, previstos na anterior em Vigo a 1º de Janeiro de 1991.

Presidente Municipal de Aracaju, dia 01 de Dezembro de 1990.

João Estelmo Benício da Cunha

Presidente Municipal